



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 10 DE JULHO DE 2019

"Dispõe sobre alteração do artigo 31 da Lei Municipal nº 716 de 26 de abril de 2000 'Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem', e dá outras providências"

O Povo do Município de Santana da Vargem-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 31, da Lei Municipal nº 716, de 26 de abril de 2000, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V

DA REABILITAÇÃO FUNCIONAL”

Art 31 - Reabilitação funcional é o conjunto de medidas que visa o aproveitamento do potencial laborativo residual do servidor efetivo portador de restrições de saúde (física, mental e sensorial), em atividades laborativas compatíveis com as mesmas, e se dará por:

I - readequação funcional; ou

II - readaptação funcional.

§ 1º - A readequação funcional é o procedimento que consiste em limitar as atribuições das funções do cargo efetivo ocupado pelo servidor, em decorrência de restrições de saúde verificadas em inspeção médica e poderá ser:

I - temporária, a ser efetivada por meio de registro em ficha funcional; e

II - definitiva, a ser efetivada por meio de ato administrativo.

§ 2º - A readaptação funcional é o provimento do servidor em novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

cargo/função, em razão de restrições definitivas de saúde que inviabilizem a realização de atividades consideradas essenciais ao seu cargo original, verificadas em inspeção médica.

§ 3º - A reabilitação funcional se fará a pedido ou de ofício e observará a habilitação exigida para o cargo.

§ 4º - A readaptação funcional deverá se dar em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 5º - A readaptação funcional é definitiva e será efetivada por meio de decreto.

§ 6º - A reabilitação não implicará acréscimo ou perda remuneratória.

Art. 2º - Em até 30 dias da publicação da presente lei, o Executivo Municipal deverá publicar o Decreto de Regulamentação da Reabilitação Funcional.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana da Vargem, 10 de julho de 2019.

RENATO TEODORO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL